



Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Gabinete do Vereador Sívio Silva


Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – Dores do Indaiá - MG
Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

EXMO. SR.

JOSÉ MARINHO ZICA

Vereador Presidente da Câmara Municipal

DORES DO INDAIÁ/MG.


Deferido

José Marinho Zica
Presidente

INDICAÇÃO Nº 54/2013

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 99 R.I., solicita deste Parlamento através do Excelentíssimo Sr. Presidente José Marinho Zica, que envie ao Excelentíssimo Sr. Prefeito modelo de projeto de Lei Complementar, conforme anexo.

Justificativa:

O modelo de projeto de Lei Complementar o qual será enviado por este Edil, com apoio dos demais edis desta Casa, busca criar melhoramentos no Estatuto dos Servidores do Município, haja vista que com a revisão trazida pela Lei Complementar 05/2007 foram sonegados direitos dos servidores como, por exemplo, as Férias Prêmio.


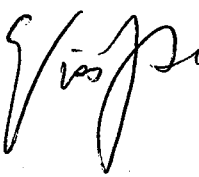
Assim, como medida de justiça social, venho através deste, apresentar ao Exmo. Sr. Prefeito sugestão para que seja superada a injustiça praticada contra os servidores nos idos do ano de 2007.

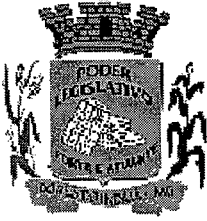
Fica desde já esclarecido que o Vereador que este subscreve não pode deflagrar o presente projeto, haja vista que o Art. 52 da Lei Orgânica delimita a iniciativa exclusiva da matéria defendida no projeto ao excelentíssimo Sr. Alcaide.

Assim, fica o modelo do projeto de Lei referenciada fazendo parte integrante da presente indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 24 de junho de 2013.


Sívio Silva





Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Gabinete do Vereador Sílvio Silva

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – Dores do Indaiá - MG
Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000


Sílvio Silva

Vereador – PPS


José Marinho Zica

Vereador – PV


Osaniam Veloso Santos

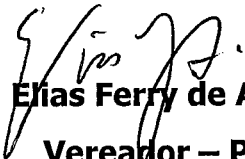
Vereador – PSDB


Vanderlei Rodrigues de Paulo

Vereador – PSL


José Oldack Pinto

Vereador – PV


Elias Ferry de Arújo

Vereador – PTC


Wilton Félix da Silva

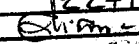
Vereador – PT


Flávio Pereira de Carvalho

Vereador – PSB


Leonardo Diógenes Coelho

Vereador - DEM

RECEBI A 1ª VIA	
Em	24/06/13
às	16:00 horas.
Protocolo nº	1227/13
	
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº....., DE DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 005, de 21 de maio de 2007.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 139 da Lei Complementar nº 05, de 21 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos seus vencimentos e acrescidos de vantagens pessoais.

Art. 2º O art. 153 da Lei Complementar nº 05, de 21 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. É assegurado ao servidor o direito à licença para o exercício de mandato eletivo em diretoria de sindicato representativo da categoria ou para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo, na forma de regulamento.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de 02 (dois), por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Art. 3º Ficam acrescidos os art. 155-A, art. 155-B, art. 155-C, art. 155-D e art. 155-E à Lei Complementar nº 05, de 21 de maio de 2007, com as seguintes redações, sob a denominação SEÇÃO XI – DAS FÉRIAS PRÊMIO:

**SEÇÃO XI
DAS FÉRIAS PRÊMIO**

Art. 155-A. Após 05 (cinco) anos de efetivo serviço público municipal, o servidor municipal, fará jus a 03 (três) meses de férias prêmio, sem prejuízo da remuneração.

§1º Não serão computados para efeito da remuneração das férias prêmio os adicionais pela prestação de serviço extraordinário, pela

prestação de trabalho noturno, de insalubridade, de periculosidade, de penosidade, de férias e de função.

§2º Serão computados para efeito da remuneração das férias prêmio, os adicionais por tempo de serviço que o servidor fizer jus.

§ 3º Somente fará jus ao gozo das férias prêmio, o servidor que obtiver nota superior a 50% (cinquenta por cento) em todas as avaliações de desempenho realizadas no período aquisitivo.

§4º A requerimento do servidor, e de acordo com a disponibilidade da Administração, as férias prêmio poderão ser indenizadas.

§5º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§6º O tempo anterior de contrato não será computado para fins de férias prêmio.

Art. 155-B. As férias prêmio deverá ser requerida por escrito, devendo o servidor aguardar em exercício a sua concessão.

§1º As férias prêmio será concedida observada a escala realizada pela Secretaria correspondente, de acordo com as necessidades do serviço;

§2º O pedido de férias prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço, expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 155-C. Não terá direito à férias prêmio o servidor que, no período de sua aquisição, houver:

I – sofrido pena de suspensão;

II – faltado ao serviço injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

III – gozado licença:

a) por período superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, salvo a licença para prestar serviço militar obrigatório e licença maternidade;

b) para tratar de interesses particulares;

c) por motivo de acompanhamento de cônjuge por mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A ocorrência de uma das hipóteses previstas neste artigo interrompe a contagem do prazo para a aquisição das férias prêmio, recomeçando nova contagem a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 155-D. As férias prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, por prazo não inferior a 1 (um) mês.

Art. 155-E. A concessão de férias prêmio dependerá de novo ato quando o servidor não iniciar seu gozo dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato que a deferiu.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, de junho de 2013.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal

